

DECRETO Nº 9.048(30 DE JUNHO DE 2025)



**DISPÕE SOBRE: REGIMENTO  
INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO  
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO  
AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA -  
FMSAI.**

. GILMAR SOARES VICENTE, Prefeito.

Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

REGIMENTO INTERNO CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** O presente Regimento Interno, define explicita, regulamenta as atividades, as atribuições e o funcionamento do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, órgão de natureza e deliberação colegiada permanente e paritário, vinculado junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, instituído pelo Decreto Municipal nº 8.607, de 24 de janeiro de 2022, que regulamentou a Lei Municipal nº 5.477/2021, com a finalidade de acompanhar, gerir, fiscalizar e deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, estabelecendo normas e procedimentos de controle, garantindo a execução das políticas públicas de saneamento e infraestrutura, bem como assegurando transparência, publicidade e aprovação das contas do Fundo.

CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 2º** O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI tem caráter deliberativo, fiscalizador, normativo e consultivo nos termos dispostos no Art. 5º do Decreto Municipal 8.607 de 24 de janeiro de 2022 que regulamenta a Lei Municipal 5.477 de 28 de maio de junho de 2021, tendo como competência:

I - Aprovar seu Regimento Interno, que disciplinará as reuniões do colegiado;

II - Estabelecer normas, procedimentos e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização e controle do FMSAI;

III - Decidir sobre a aplicação dos recursos do FMSAI, com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Municipal de

Saneamento e no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;

IV - Dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao FMSAI nas matérias de sua competência;

V - Dar total transparência a suas manifestações e deliberações, bem como sobre a origem e o destino dos recursos do FMSAI, em especial quanto aos contratos que vierem a ser celebrados e aos procedimentos licitatórios realizados, às pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias dos pagamentos, e às obras e/ou serviços contratados; a

VI - Liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do FMSAI;

VII - Aprovar anualmente as contas do FMSAI, remetendo tais informações aos órgãos de controle e à ARSESP.

§ 1º Deverão ser publicados na imprensa oficial do município e na página da Prefeitura na Internet todos os atos administrativos, manifestações e deliberações do Conselho Gestor e demais informações relevantes do FMSAI estabelecidas no caput.

**Art. 3º** Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente executar as atividades operacionais, de assessoria, de coordenação e de secretaria do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI e do Conselho Gestor, bem como:

I - Executar as funções de apoio técnico, administrativo e de contabilidade;

II - Manter registro, publicar e disponibilizar todas as informações pertinentes ao FMSAI, nos termos estabelecidos no Artigo 3º

## CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO

**Art. 4º** O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental - FMSAI, será composto por 07 (sete) membros, sendo distribuídos da seguinte forma:

I - Secretário Municipal de Meio Ambiente;

II - Secretário Municipal de Habitação;

III - Secretário Municipal Assuntos Jurídicos;

IV - Secretário Municipal de Obras e Projetos;

V - Secretário Municipal de Finanças;

VI - 1 (um) representante da sociedade civil, que seja membro do Conselho Municipal da Cidade, indicado pelo próprio Conselho;

VII - 1 (um) representante da sociedade civil, que seja membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente, indicado pelo próprio Conselho.

§ 1º O Secretário Municipal de Meio Ambiente será o Presidente do Conselho Gestor, cabendo a Vice-Presidência ao Secretário Municipal de Obras e Projetos.

§ 2º Os representantes da sociedade civil deverão ser indicados pelos respectivos órgãos ou entidades ao Presidente do Conselho Gestor para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 3º A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

#### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

**Art. 5º** Compete ao Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura:

I - Dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

II - Convocar e presidir as reuniões;

III - Requisitar informações;

IV - Encaminhar Ofício com os pronunciamentos do Conselho Gestor ao seu destinatário;

V - Decidir em caso de empate;

VI - Resolver as questões de ordem;

VII - Assinar os pronunciamentos e resoluções do Conselho Gestor e adotar as providências necessárias para seu encaminhamento e publicação, conforme o caso.

§ 1º Mediante pedido fundamentado, o Presidente do Conselho Gestor poderá solicitar indicação de servidor para prestar serviços aquele colegiado, na forma da legislação específica.

§ 2º Quando da ausência do Presidente nas reuniões do Conselho Gestor, as competências descritas no "caput" deste artigo serão exercidas pelo Vice-Presidente.

#### CAPÍTULO V

---

## DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

**Art. 6º** O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental - FMSAI, terá uma Secretaria Executiva subordinada diretamente ao seu Presidente.

§ 1º A Secretaria Executiva será exercida por servidor(a) designado(a) pelo Presidente, cabendo-lhe executar as atividades de apoio administrativo, assessoria e secretaria do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura e do Conselho Gestor.

**Art. 7º** O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação escrita de seu Presidente.

§ 1º As sessões do Conselho serão fechadas, cabendo ao Presidente do Conselho Gestor, por iniciativa própria ou mediante solicitação dos demais membros, convidar representantes de órgãos ou de entidades, públicas ou privadas, para participar das reuniões, sem direito a voto.

§ 2º A convocação, pelo Presidente do Conselho, de reuniões extraordinárias deverá ser justificada e poderá decorrer de solicitação fundamentada de qualquer membro do Conselho Gestor.

§ 3º A periodicidade das reuniões ordinárias a que se refere o caput deste artigo será contada a partir da data da primeira reunião.

§ 4º O funcionamento das reuniões do Conselho será disciplinado pelo Regimento Interno, a ser aprovado por seus membros.

§ 5º As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

**Art. 8º** A convocação será realizada por comunicação do Presidente, indicando a data, o horário, o local e a pauta da reunião.

§ 1º As propostas de resolução ou quaisquer outros materiais de apoio deverão ser encaminhados acompanhando a convocação.

§ 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) e 5 (cinco) dias corridos, respectivamente, admitindo-se a redução dos prazos referidos se houver consenso entre os membros do Conselho Gestor.

§ 3º As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede do órgão da presidência do Conselho Gestor.

§ 4º As reuniões do Conselho instalar-se-ão com um quórum mínimo de 50% de seus integrantes, inclusive o Presidente.

## CAPÍTULO VI DELIBERAÇÕES

**Art. 9º** O Conselho Gestor deliberará mediante Pronunciamentos e Resoluções.

§ 1º Pronunciamentos compreendem as decisões preliminares emitidas pelo Conselho Gestor, para assuntos que necessitam da manifestação de outro ente.

§ 2º Os pronunciamentos deverão ser encaminhados ao seu destinatário por ofício do Presidente do Conselho Gestor.

§ 3º Resoluções compreendem as decisões em caráter definitivo emitidas pelo Conselho Gestor.

**Art. 10.** Todas as manifestações e deliberações do Conselho Gestor serão consignadas em ata devidamente convalidadas por seus participantes sendo publicadas no Diário Oficial da Cidade, com divulgação na rede mundial de computadores.

**Art. 11.** As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso, observando-se o parágrafo 4º do Art. 8º deste Regimento.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** Cabe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente proporcionar ao Conselho Gestor condições para o seu pleno e regular funcionamento, dando-lhe suporte técnico, administrativo e financeiro, e garantindo a contratação de assessoria, consultoria e auditoria externa quando necessário.

**Art. 13.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura.

**Art. 14.** Este Regimento poderá ser alterado no todo ou em parte por deliberação da maioria absoluta dos participantes do Conselho.

**Art. 15.** O presente Regimento Interno entra em vigor após sua aprovação em reunião ordinária ou extraordinária, devendo ser publicado na Imprensa Oficial do Município.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

. Prefeitura Municipal de Caieiras, 30 de junho de 2.025.  
GILMAR SOARES VICENTE - PREFEITO MUNICIPAL-  
Registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de

Editais.

MAURO CARO DIAS CHEFE DE GABINETE